



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Assessoria Estratégica

Versão v.20.09.2020.

TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	Órgão Solicitante	Número do Pedido de Compra	Número da Unidade de Compra
06/07/2023	SEGOV		1491031

Responsável pelo Pedido	Setor Responsável
Nome: Raphaela Hytomi Pianchão Aihara E-mail: raphaela.aihara@governo.mg.gov.br Ramal: 3915-0073	Assessoria Estratégica

1. OBJETO:

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a aquisição de Adaptadores e Cabos, sob a forma de entrega integral, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

Lote	Item	Código do item no SIAD	Quant.	Unid. de aquisição	Descrição do item CATMAS
1	1	001454161	150	Unidade	ADAPTADOR/CONVERSOR - IDENTIFICACAO: EQUIPAMENTO COM DISPLAY PORT; CONECTOR (1): DISPLAYPORT X DVI; CONECTOR (2): DISPLAYPORT (MACHO) X DVI (FEMEA);
1	2	01390074	100	Unidade	CABO PARA AUDIO E/OU VIDEO - IDENTIFICACAO: CABO PARA MONITOR; CONECTOR: DVI-D X DVI-D (MACHO NAS DUAS PONTAS); SISTEMA DE REPRODUCAO: DIGITAL/DVI;
2	3	001919032	100	Unidade	CABO ELETRICO, PROLONGADOR MINI COM TAMANHO DE 20CM; TOMADA 3 PINOS FEMEA (2P + T - PINO TERRA) DE ENCAIXE E, NA OUTRA PONTA, UMA TOMADA MACHO COM 3 PINOS (2P + T - PINO TERRA), PARA SUPORTAR 10A, 127V, MINIMO DE 4KVA; CONFORME NORMAS NBR E ABNT VIGENTES.

1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.3. **Item 1 - ADAPTADOR/CONVERSOR - IDENTIFICACAO: EQUIPAMENTO COM DISPLAY PORT; CONECTOR (1): DISPLAYPORT X DVI; CONECTOR (2): DISPLAYPORT (MACHO) X DVI (FEMEA);**

1.4. **Item 2 - CABO PARA AUDIO E/OU VIDEO - IDENTIFICACAO: CABO PARA MONITOR; CONECTOR: DVI-D X DVI-D (MACHO NAS DUAS PONTAS); SISTEMA DE REPRODUCAO: DIGITAL/DVI;**

1.5. **Item 3 - CABO ELETRICO, PROLONGADOR MINI COM TAMANHO DE 20CM; TOMADA 3 PINOS FEMEA (2P + T - PINO TERRA) DE ENCAIXE E, NA OUTRA PONTA, UMA TOMADA MACHO COM 3 PINOS (2P + T - PINO TERRA), PARA SUPORTAR 10A, 127V, MINIMO DE 4KVA; CONFORME NORMAS NBR E ABNT VIGENTES.**

2. DOS LOTES:

2.1. DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:

2.1.1. Os itens 1 e 2 foram agrupados em lotes devido as similaridades que guardam entre si. Tais possuem valor individual baixo, logo seu agrupamento pode interessar mais fornecedores.

2.1.2. O item 3 não foi agrupado em lote, pois a extensão possui característica específica que poderia inviabilizar a participação de um eventual fornecedor.

2.2. LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

2.2.1. Exclusiva a ME e EPP uma vez que o valor total estimado da aquisição é menor ou igual a R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme dispõe o Decreto 47.437/2018.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Item 1 e Item 2 - Cabo e Conversor

3.1.1. A instalação de monitores demanda naturalmente a aquisição dos cabos de vídeo para utilização nos computadores em estações de trabalho da Secretaria de Estado de Governo, principalmente quando trata-se de instalação de segunda tela (monitor), onde determinados setores necessitam de duas telas para dar celeridade nas execuções administrativas. Já os adaptadores são importantes pois a maioria dos computadores, hoje em uso na Secretaria, não possuem a saída de vídeo adequada.

3.2. Item 3 - Extensão elétrica

3.2.1. Na cidade administrativa deve-se seguir o uso adequado de tomadas elétrica (saídas três pinos padrão ABNT), nas estações de trabalhos, evitando assim riscos de curto-circuito e incêndios provocados por mau contato ou sobrecargas do circuito elétrico. Nesse sentido, a calha que recebe a régua de tomadas é estreita e não comporta as tomadas das fontes dos monitores doados pela Intendência à SEGOV para uso como segunda tela. Portanto, para a correta instalação dos monitores nas estações de trabalho da Secretaria de Estado de Governo há a necessidade de adquirir o cabo prolongador adequado.

4. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

4.1. A aquisição será realizada por meio de Cotação Eletrônica de Preços - COTEP (dispensa de licitação) por ser um produto cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa. São itens encontrados facilmente no mercado. Também salientamos que, a mencionada contratação por meio Cotação Eletrônica de Preços, é facultada para a referida aquisição e serviços comuns,

inclusive para aqueles que envolvam o fornecimento de materiais, estando regulamentada na RESOLUÇÃO SEPLAG N°. 106, de 14/12/2012, Decreto n°. 46.095, de 29/11/2012, inciso II do art. 24, da Lei Federal n° 8.666, de 1993 e Decreto n.º 9.412, de 18 de junho de 2018, alínea a, inciso II, em virtude de se tratar de material comum cujo valor total estimado é inferior aos limites estabelecidos na referida lei.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

5.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer o bem de forma independente.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1. Por se tratar de bem comum e de baixa complexidade não será necessária qualificação técnica do fornecedor.

7. CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

7.1. As propostas de preços deverão apresentar preço unitário e total por item, sendo vedada imposição de condições ou opções.

8. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

8.1. Da amostra:

8.1.1. Como se trata de Cotação Eletrônica de Preços, para aquisição de bens e contratação de serviços comuns por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo que essa modalidade visa dar celeridade ao procedimento de aquisição, então, Não serão exigidas amostras.

8.1.2. Todavia, os itens do objeto dessa COTEP passarão por recepção técnica e o processo de pagamento da NFe se dará após aprovação dos itens.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1. Prazo de Entrega:

9.2. Os fornecedores dos Itens 1, 2 e 3 terão até **30 dias corridos** contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

9.2.1. Até **15 (quinze) dias úteis** contados do dia seguinte ao recebimento da autorização de fornecimento ou documento equivalente.

9.2.2. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o fornecedor do produto poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento da rede.

9.3. Do Local e Horário de Entrega:

9.3.1. Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço: Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rodovia Papa João Paulo II, 4.001 Prédio Gerais, 1º andar (lado ímpar) Bairro Serra Verde - BH / MG CEP: 31630-901, no horário de 9:00 às 17:00.

9.3.2. A entrega deverá ser agendada previamente por meio de contato com o servidor Eudo Gilberto Fernandes Ferreira, telefone (31) 3915-0018/97304-7627, e-mail eudo.ferreira@governo.mg.gov.br.

9.4. Condições de recebimento:

9.4.1. Os produtos serão recebidos:

9.4.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho;

9.4.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

9.4.2. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

9.4.3. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pela Secretaria de Estado de Governo não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º8.078/90.

9.5. **Cronograma físico-financeiro:**

9.5.1. Não se aplica.

10. **DO PAGAMENTO:**

10.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até **30 (trinta)** dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE

11. **DO CONTRATO:**

11.1. O instrumento contratual será substituído pela autorização de fornecimento emitida pelo Portal de Compras/MG. Então, não se aplica contrato, uma vez que a entrega será única e integral, considerada aquela com prazo inferior a 30 dias e que não gere obrigação futura.

12. **PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:**

12.1. A gestão e fiscalização do fornecimento do bem serão exercidas pelo o servidor Charles Alan Simões Agostinho, MASP: 1067321-8.

12.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade no fornecimento do bem o agente fiscalizador dará ciência ao fornecedor, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

12.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do fornecedor por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

12.4. A Secretaria de Estado de Governo reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

12.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

12.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal serão encaminhadas à autoridade competente da Secretaria de Estado de Governo para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

12.6.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do fornecimento.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, declaramos que as despesas decorrentes da obrigação a ser assumida com aquisição de cabos DVI, adaptadores DVI x Displayport e extensões elétricas para instalação de monitores de computador através de Cotação Eletrônica de Preços - COTEP, no valor total estimado de **R\$8.647,18 (oito mil, seiscentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos)**, encontram-se acobertadas pela dotação orçamentária informada neste documento para execução no exercício de 2023.

13.2. Declaramos ainda, que o valor acima referenciado:

13.2.1. Está previsto na Lei 24.272 de 20 de janeiro de 2023 que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2023, sancionada pelo Senhor Governador do Estado.

13.2.2. Está em conformidade com a proposta orçamentária para o exercício 2023, que dispõe sobre a elaboração e a execução da Lei Orçamentária para o exercício 2023, conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no PPAG 2020 a 2023.

13.3. A despesa será consignada na seguinte dotação: **1491.04.122.705.2500.0001.3390.30.16.0.10.1**

14. DAS GARANTIAS:

14.1. **Garantia financeira da execução:**

14.1.1. Não será exigida garantia financeira da execução para este objeto.

14.2. **Garantia do produto/serviço: fabricante, garantia legal ou garantia convencional**

14.2.1. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis) ;(90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. Por se tratar de bem comum e de baixa complexidade não será permitida subcontratação.

16. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

16.1. **Da Contratada:**

16.1.1. Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

16.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

16.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

16.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

16.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou

refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

16.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.

16.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

16.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

16.1.9. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

16.1.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.1.11. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

16.1.12. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

16.2. **Da Contratante:**

16.2.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

16.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

16.2.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

16.2.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

16.2.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

16.2.6. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

16.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

16.2.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

16.2.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

16.2.10. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

17. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, E no Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.1.1. advertência por escrito;

17.1.2. multa de até:

- 17.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
- 17.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;
- 17.1.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
- 17.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 17.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;
- 17.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 17.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 17.1.1, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5.
- 17.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.
- 17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.
- 17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 17.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 17.7. As sanções relacionadas nos itens 16.1.3, 16.1.4 e 16.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais - CAGEF.
- 17.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:
- 17.8.1. Retardarem a execução do objeto;
- 17.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;
- 17.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 17.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.
- 17.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual

Responsável pelo preenchimento:

Charles Alan Simões Agostinho

Masp: 1067321-8

Assessoria Estratégica

Aprovação:

Raphaela Hytomi Pianção Aihara

Assessor-Chefe da Assessoria Estratégica/Gestor do contrato

Gustavo Oliveira Braga de Souza

Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Governo



Documento assinado eletronicamente por **Raphaela Hytomi Pianção Aihara, Assessor(a)**, em 27/07/2023, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charles Alan Simões Agostinho, Servidor(a) Público(a)**, em 27/07/2023, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Oliveira Braga de Souza, Chefe de Gabinete**, em 27/07/2023, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **70436835** e o código CRC **3907E1B1**.